

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3092, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.Isenta do pagamento de tributos a entidade que menciona e dá outras providências.

000220

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

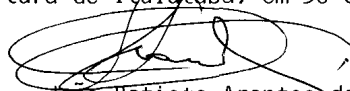
Art.1º - Fica a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ituiutaba - APAE, sediada nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, no Bairro Universitário, CGC 19.952.902/0001-56, isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 1994.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba.-